



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

PODER LEGISLATIVO
NOVA FÁTIMA – BA

Ano IV - Edição Ordinária nº. 078

sexta-feira, 16 de março de 2018

Caderno 1 ♦ Página: 1



Presidente:

Josenaldo de Oliveira Porto

Vice-Presidente:

Saulo Rios Carneiro

1º. Secretário:

Emanoel Santos de Oliveira

2º. Secretário:

Antônio santos de Oliveira

**Câmara Municipal de
Nova Fátima**

Avenida Landulfo Alves
S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

REPUBLICAÇÃO:

**LEI Nº. 435, de 09 de agosto de 2017 -
Implanta o Programa de Arborização
Urbana na sede do Município de Nova
Fátima e dá outras providências.**

Imprensa Oficial
A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

LEI Nº 435, DE 09 DE AGOSTO DE 2017. (Republicação)

Implanta o Programa de Arborização Urbana na sede do Município de Nova Fátima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Art. 42, § 7º faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a arborização, além de tornar a cidade mais bonita, promove uma melhoria significativa na qualidade de vida da população. As árvores fornecem sombra, amenizam o calor e servem de abrigo e alimento a várias espécies de pássaros e outros pequenos animais, a vegetação também diminui a propagação do ruído, retém poeira e microorganismos patogênicos, evitando a dispersão de doenças e auxiliando na manutenção da limpeza da cidade, a paisagem urbana vem sofrendo diversas alterações, tornando-se fundamental um planejamento adequado, que resulte em conservação paisagística, convivência harmoniosa dos habitantes com os componentes urbanos e melhoria da qualidade de vida, o sucesso da implementação de um programa de arborização é diretamente proporcional ao comprometimento e à participação da população local.

Com o Programa Uma Cidade Verde e com qualidade de vida, os proprietários de imóveis urbanos, além de promover a arborização promovendo um clima saudável e Agradável, obterá vantagens no desconto da cobrança do seu IPTU.

Art. 1º - Fica implantado o Programa de Arborização Urbana na sede do Município de Nova Fátima, com a participação dos imóveis cadastrados.

§ 1º Para a implantação do Programa, o Executivo Municipal deverá emitir Decreto com parâmetros e ajustes necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

§ 2º O programa a ser implementado deverá ter a participação dos Munícipes que poderão obter do Poder Público a contrapartida necessária, sob a forma de descontos no IPTU.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Autorizado a dar isenção de 50% do valor a ser cobrado do IPTU ao Imóvel que aderir ao Programa durante o prazo de três (3) anos consecutivos da data de cadastro aos imóveis que:

- I- Realizarem cadastro junto à secretaria de Meio Ambiente do Município em Formulário Próprio do Programa.



PODER LEGISLATIVO DE NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

CEP: 44.642.000/AVENIDA LANDULFO ALVES, 430, CENTRO

TEL: (075)3234-1117

- II- O formulário deverá constar os dados pessoais, endereço, telefone, data do Plantio, espécie da árvore e registros em fotografia;
- iii- A isenção dos 50% do valor do IPTU aos imóveis cadastrados só poderá ser concedido mediante parecer do CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável com acompanhamento da Secretaria de Infraestrutura e Vigilância Sanitária (tendo direito a voto apenas os conselheiros);
- IV- Os efeitos desta norma contemplarão os imóveis, já adequados a esta medida, podendo os mesmos serem beneficiados desde de que seja realizado o devido cadastro e atenda os requisitos descritos nesta lei.

Art 3º - Fica determinado que ao imóvel que, sendo necessário o corte e/ou retirada de árvores da calçada ou quintal, deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente onde esta oficiará o CMDS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável o qual avaliará o pedido para emissão de Parecer Conclusivo.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento desta Lei o proprietário do imóvel será penalizado com pagamento de multa ao erário de até meio salário mínimo por árvore retirada;

Art 4º - Fica determinado que o poder executivo deverá arborizar as avenidas, praças, colégios e vias públicas, no perímetro urbano e povoados em um prazo não superior a 12 meses após publicação da Lei.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo que a sua vigência somente ocorrerá após dotação orçamentária específica no orçamento anual de 2018.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.


JOSEALDO DE OLIVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA CAMARA


EMANOEL SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETARIO


ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

Esta lei foi republicada por incorreção em sua Redação Final. Câmara de Vereadores em 14 de março de 2018

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.